

Edital Uniarp n. 24/2026

Processo de seleção de candidato(a) para concorrer a bolsa de doutorado sanduíche, vinculado ao Edital n. 22/2026 - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)

A Uniarp torna público o **processo de seleção de candidato(a) para concorrer a bolsa de doutorado sanduíche, vinculado ao Edital n. 22/2026 - 2ª chamada - do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).**

1. DO CRONOGRAMA

17.08.2026 a 13.09.2026	Período de inscrições
14.09.2026 a 21.09.2026	Análise das candidaturas pelos Colegiados do PPGDS e PPGE B
22.09.2026	Divulgação do resultado parcial
23.09.2026	Prazo para recurso
24.09.2026	Análise dos recursos
25.09.2026	Homologação do resultado final
01.10.2026 a 03.11.2026, até às 17h00 (horário de Brasília)	Submissão das inscrições no sistema da Capes pelo candidato(a), através do link https://inscricao.capes.gov.br

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de candidato(a) para concorrer ao Edital n. 22/2026, por meio de (01) uma cota de bolsa a ser concedida ao PPGDS e (01) uma cota de bolsa a ser concedida ao PPGE B.

2.2 Cada programa de pós-graduação da IES poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

2.3 Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Edital n. 22/2026, a sua homologação poderá ser cancelada. Nestes casos, a IES poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos no momento da



inscrição no sistema da CAPES:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
- II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
- VII. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente do Edital n. 22/2026 CAPES. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital n. 22/2026 CAPES. Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.
- VIII. ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- IX. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI. não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
- XII. comprovar qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O(a) candidato(a) deve apresentar a documentação abaixo relacionada, em



formato PDF e enviar para o e-mail internacionalizacao@uniarp.edu.br, com o título do assunto “**INSCRIÇÕES – Edital Uniarp n. 24/2026**”, conforme cronograma deste edital:

I. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II. Currículo Lattes atualizado;

III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital n. 22/2026 CAPES;

V. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital n. 22/2026 CAPES;

VI. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital n. 22/2026 CAPES;

VII. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

4.2 Referente aos incisos V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital n. 22/2026 CAPES.

4.3 O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Os projetos dos(as) candidatos(as) homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

5.2 As Comissões de Seleção dos PPGDS e PPGEb serão designadas por Portaria específica da Reitoria e realizarão a avaliação das propostas, considerando os seguintes aspectos:

I. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital n. 22/2026 CAPES e deste;

II. a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;



- III. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Será considerado classificado o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota no plano de pesquisa a ser realizado no exterior.

6.2 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior número de publicações científicas;
- II. maior idade do(a) candidato(a).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, sendo a duração da bolsa de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses.

7.2 O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

7.3 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I. mensalidade;
- II. auxílio deslocamento;
- III. auxílio instalação;
- IV. auxílio seguro-saúde; e
- V. adicional localidade, quando for o caso.

7.4 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

7.5 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

7.6 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

7.7 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável.

7.8 Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.



7.9 Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES n. 289, de 28 de dezembro de 2018.

7.10 O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, conforme a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, desde que observadas as seguintes condições:

I. No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

- a. Na modalidade doutorado, só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
- b. No caso de uma bolsa financiada com recursos federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado.

II. Em quaisquer hipóteses de acúmulos permitidos, seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador. O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

7.11 Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caso o(a) candidato(a) tenha justificativa para contestar qualquer resultado ou decisão decorrente deste Edital, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo à Comissão de Avaliação, analisar e emitir parecer e, à Reitoria homologar o resultado, quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

8.2 Os recursos, bem como dúvidas e/ou questionamentos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico <internacionalizacao@uniarp.edu.br>, devendo conter o título do e-mail “**RECURSO - Edital Uniarp n. 24/2026**”.

8.3 Após análise dos recursos, o resultado será divulgado no endereço: <https://uniarp.edu.br/editais-e-publicacoes/#list>, conforme prazo do cronograma.

8.4 A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

8.5 As decisões dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos, deverão seguir as normas internas da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), bem como das normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.



9.2 As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, outros órgãos ou agências de fomento.

9.3 O(A) beneficiário(a) deverá informar a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), por meio do endereço eletrônico pesquisa@uniarp.edu.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

10. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.1 Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro obtido.

10.2 Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverão marcar a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

10.3 Quando da apresentação de ações e resultados das propostas, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação e à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp, pelos endereços eletrônicos imprensa@uniarp.edu.br e pesquisa@uniarp.edu.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio destas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

11.1 Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, qualquer interessado que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento deste. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições deste edital.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp, protocolado diretamente pelo endereço eletrônico pesquisa@uniarp.edu.br, com o assunto “**IMPUGNAÇÃO – Edital n. 24/2026**”.

12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os participantes do presente Edital concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética.

12.2 Comprometem-se a notificar à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp, protocolado diretamente pelo endereço eletrônico



pesquisa@uniarp.edu.br, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

12.3 Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das suas obrigações, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 O tratamento de dados pessoais dos participantes deste edital observará as disposições da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para o devido preenchimento dos anexos informados neste edital, o(a) candidato(a) deverá acessar o link <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>, baixar os documentos, preenchê-los e enviá-los.

14.2 A participação neste edital implicará a aceitação das normas, inclusive é de responsabilidade do(a) beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a este edital.

14.3 Caberão ao beneficiário(a) as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, como concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos ou animais, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação a genoma, ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

14.4 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) beneficiário(a) da instituição interveniente, respondendo por elas na forma da lei.

14.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

14.6 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador/SC, 14 de agosto de 2026.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

